



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000424421

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2120896-67.2025.8.26.0000, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é agravante ANA MARIA APARECIDA LUIZ AKAI, é agravado UNIBAP - UNIÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS DA PREVIDENCIA (ANTIGA UNIBRASIL).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RAMON MATEO JÚNIOR (Presidente sem voto), LUCILIA ALCIONE PRATA E VITO GUGLIELMI.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

MARIA DO CARMO HONÓRIO
Relatora
Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2120896-67.2025.8.26.0000

Agravante: Ana Maria Aparecida Luiz Akai

Agravado: Unibap - União Brasileira de Aposentados da Previdência (Antiga Unibrasil)

Comarca: Ribeirão Preto

V. 15439

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. JUSTIÇA GRATUITA. REJEITADA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA RÉ. INSURGÊNCIA DA AUTORA. PLEITO DE DEFERIMENTO DA BENESSE. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO JUDICIAL NO SENTIDO DE REVOGAR O BENEFÍCIO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo, contra a r. decisão por meio da qual o Magistrado *a quo*, em ação declaratória c.c. repetição de indébito e indenização por danos morais, entre outras deliberações, rejeitou a “impugnação à concessão da Justiça Gratuita à parte autora” (p. 21/23).

A autora, ora agravante, objetiva “reformular a decisão interlocutória que indeferiu o benefício da justiça gratuita, concedendo-o ao agravante” (p. 10). Sustenta, em síntese, não ter condições de arcar com os custos do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

O recurso não comporta conhecimento.

Pelo que se infere dos autos, a autora, ora agravante, ajuizou a presente ação em desfavor da Associação, ora agravada, visando a declaração de inexistência de relação jurídica, e repetição de indébito dos descontos efetuados em seu benefício previdenciário, além de requerer indenização por danos morais.

Distribuída a ação, fora deferida a justiça gratuita à parte autora (p. 32/35 dos autos de origem), com impugnação apresentada pela ré (p. 44/45 e 61, item “c”, dos autos de origem), a qual foi rejeitada pelo Juízo *a quo* por meio da decisão agravada.

Não houve, portanto, o acolhimento do pedido de revogação da gratuidade da justiça no referido pronunciamento judicial, de forma que inócua a presente insurgência recursal, visto que ainda em vigor o quanto decidido à p. 32, item “1”, dos autos de origem.

Assim, verifica-se que não há adequação entre a situação lamentada e o provimento jurisdicional concretamente solicitado, o que acarreta na ausência de interesse recursal da agravante e impõe o não conhecimento do recurso.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de alimentos – **Pedido de revogação de decreto de prisão do executado – Ausência, porém, de decisão nesse sentido – Falta de interesse recursal, a impedir o conhecimento do reclamo.** RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2365676-45.2024.8.26.0000; Relator(a): Cesar Mecchi Morales; Órgão julgador: **6ª Câmara de Direito Privado**; Data do julgamento: 09/12/2024 – g.n.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - JUÍZO - DETERMINAÇÃO - REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL E INTIMAÇÃO DO PROFISSIONAL DE CONFIANÇA PARA A APRESENTAÇÃO DOS HONORÁRIOS - AGRAVANTE - **PRETENSÃO** - AFASTAMENTO DOS HONORÁRIOS

SUPOSTAMENTE HOMOLOGADOS - AUSÊNCIA DE DECISÃO NESSE SENTIDO - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO - NÃO CONHECIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2105112-84.2024.8.26.0000; Relator (a): Tavares de Almeida; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 22/04/2024 – g.n.)

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso.

MARIA DO CARMO HONÓRIO

Relatora